|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo SICCAU nº 1117404/2020 |
| INTERESSADO | COA-CAU/BR |
| ASSUNTO | Aprova minuta de resolução que prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências. |

DELIBERAÇÃO Nº 035/2020 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, nos dias 9 e 10 de julho de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

Considerando a Deliberação Plenária DPEBR nº 0007-06/2020CD-CAU/BR que regulamenta a condução de processos punitivos no âmbito do CAU/BR e dos CAU/UF, notadamente nos processos de fiscalização e ético-disciplinares, enquanto perdurar o estado de calamidade pública relacionada ao novo coronavírus (Sars-CoV-2);

Considerando a Deliberação nº 32/2020 COA-CAU/BR, que recomenda às demais comissões permanentes do CAU/BR a revisão dos normativos pertinentes às suas áreas de atuação, elaborando alterações, permanentes ou temporárias, frente ao período de pandemia;

Considerando a proposta da Deliberação CEF-CAU/CE nº 010/2020, que dispõe sobre prorrogação de registro provisório de profissionais brasileiros diplomados no país que não se encontram aptos a solicitar o registro definitivo em razão da não expedição do diploma pela IES em decorrência da atual pandemia;

Considerando o disposto nos § 2°, 2°-A e 2°-B do art. 5° da Resolução CAU/BR n° 18, de 2 de março de 2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018:

2° Quando apresentado o certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional, o registro será feito em caráter provisório com validade máxima de um ano a partir da data de colação de grau, registrada no histórico de registro no SICCAU como “data de fim”.

2°-A **O prazo de registro provisório** a que se refere o § 2° antecedente **poderá ser prorrogado por até um ano**, sequencial ao período inicial, **mediante requerimento do interessado**, a ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, **apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado**, acompanhada do protocolo de solicitação do diploma junto a instituição de ensino. (grifos nossos)

2º-B Não cumprido o disposto no § 2º-A ou vencido o seu prazo sem a apresentação do diploma, **o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.** (grifos nossos)

Considerando que diversas Instituições de Ensino Superior suspenderam suas atividades e o atendimento ao público face à atual pandemia da Covid-19;

Considerando que os arquitetos e urbanistas com registro provisório ficam impossibilitados de solicitar o registro Definitivo sem Diploma;

Considerando a Deliberação CEF-CAU/BR nº 29/2020 que solicita à Presidência do CAU/BR a normatização acerca da **suspensão do prazo constante do § 2°-A e os efeitos do § 2°-B do art. 5° da Resolução CAU/BR n° 18**, de 2 de março de 2012, com redação dada pela Resolução CAU/BR n° 160, de 23 de março de 2018, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e

Considerando as prerrogativas de finalidade normativa do CAU/BR, conforme Regimento Geral do CAU e Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBEROU:**

1 – Aprovar o Projeto de Resolução anexo, que dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do registro provisório de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

2 – Revogar a Deliberação CEF-CAU/BR nº 029/2020, que solicita à Presidência do CAU/BR a normatização acerca da suspensão do prazo constante do § 2°-A e os efeitos do § 2°-B do art. 5° da Resolução CAU/BR n° 18/2012, enquanto perdurar a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

3 – Encaminhar a presente deliberação à Secretaria Geral da Mesa para conhecimento, remessa à Presidência do CAU/BR e demais providências.

Brasília, 9 de julho de 2020.

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

**DANIELA DEMARTINI**

Secretária-Geral da Mesa do CAU/BR

ANEXO DA DELIBERAÇÃO CEF-CAU/BR nº 35/2020

**RESOLUÇÃO N° XXX, DE XX DE XXXXX DE 2020**

Prorroga o prazo de vigência dos registros provisórios de profissionais em decorrência da pandemia da Covid-19, e dá outras providências.

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2°, 4° e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 00XX-XX/2020, de XX de XXX de 2020, adotada na Reunião Plenária Ordinária n° XXX, realizada nos dias XX e XX de XXX de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1° O registro de profissionais feito em caráter provisório mediante a apresentação do certificado de conclusão de curso no requerimento de registro profissional poderá ser estendido por até um ano após o termo final do regime de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, mediante requerimento justificado do interessado.

§ 1° O requerimento justificado do interessado referido no caput, deverá ser firmado por meio de formulário próprio disponível no SICCAU, apresentando justificativa para a não apresentação do diploma de graduação devidamente registrado.

§ 2° Não cumprido o disposto no § 1º ou findado o período de prorrogação por motivo de calamidade pública sem a apresentação do diploma, o registro provisório do profissional será suspenso até que seja apresentado o diploma de graduação devidamente registrado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 20 de março de 2020.

Brasília, XX de MMM de 2020

**LUCIANO GUIMARÃES**

Presidente do CAU/BR

**95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR**

Videoconferência

**Folha de Votação**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **UF** | **Função** | **Conselheiro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abst** | **Ausên** |
| IES | Coordenador | Andrea Lúcia Vilella Arruda | X |  |  |  |
| PA | Coordenador-adjunto | Juliano Pamplona Ximenes Ponte | X |  |  |  |
| AC | Membro | Josélia da Silva Alves | X |  |  |  |
| AP | Membro | Humberto Mauro Andrade Cruz | X |  |  |  |
| GO | Membro | Maria Eliana Jubé Ribeiro | X |  |  |  |
| PB | Membro | Hélio Cavalcanti da Costa Lima | X |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **Histórico da votação:****95ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR****Data:** 09/07/2020**Matéria em votação:** ALTERAÇÃO DO ART. 5º DA RESOLUÇÃO CAU/BR nº 18/2012 FRENTE À PANDEMIA.**Resultado da votação: Sim** (06) **Não** (00) **Abstenções** (00) **Ausências** (00) **Total** (06) **Ocorrências**: **Assessoria Técnica: Daniele Gondek****Condução dos trabalhos (coordenador): Andrea Vilella**  |